

CONTRATO Nº 308/2022.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG; e a pessoa jurídica **Prima Diagnósticos Ltda.**, CNPJ nº 11.724.909/0001-09, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1835, Tabajaras, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Cristianne da Cunha Costa Mundim Silva, Carteira de Identidade nº MG-8.117.461 SSP/MG e CPF nº 966.480.236-00, resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 32/2022 - Pregão Presencial nº 06/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para realização de procedimentos médicos nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 32/2022 - Pregão Presencial nº 06/2022, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE	60	R\$330,00	R\$ 19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da Contratada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

1. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) À contratada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico utilizado pelo CISTM, que deverá agendar quinzenalmente, no mínimo, a quantidade informada na sua declaração de capacidade de atendimento durante a sua habilitação ao certame.

a.1) A quantidade total de atendimentos por quinzena não determina que seja feito apenas um atendimento a cada 15 (quinze) dias e, sim, que, somados os atendimentos nesse período, o total mínimo seja o informado no momento da habilitação e no contrato gerado.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CISTM e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma** que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante junto ao prestador do serviço.

d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição na letra “e” e “e.1”), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.

3. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

4. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Os exames deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

7. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.

7.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- k. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.
- l. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo CISTM e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.
3. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 15/2022.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.
 - a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de procedimentos médicos expedidas pelas secretarias de saúde).
 - b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
 - 3.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.
 - 3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.
4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

7. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 23 de dezembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

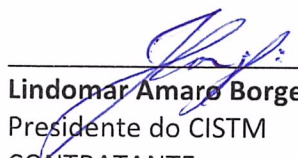
1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 32/2022 - Pregão Presencial 06/2022 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANNE DA CUNHA COSTA MUNDIM SILVA
Data: 25/05/2022 09:31:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cristianne da Cunha Costa Mundim Silva
Prima Diagnósticos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: _____

Nome: Willian Ricardo Da Silveira
CPF: 009.312.146-61

Assinatura: _____


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020

Data de verificação	25/05/2022 10:11:21 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Contrato_308_2022_- _Ecocardiograma_de_Es tresse.docassinado2. pdf f9b1d78bbff32fe4c1062 cc83980aa98b26298cbe6 23947f4ffcbadb2405404 9
Resumo SHA256 do arquivo	

▼ Assinatura por CN=CRISTIANNE DA CUNHA COSTA MUNDIM SILVA

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
Certificados necessários	Nenhum certificado necessário

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Desenvolver as ações de planejamento e de gestão, em parceria com o CBMMG;

Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da CIRRD;

Intermediar a parceria com o CBMMG;

Manter comunicação ativa com as COMPDEC's;

Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a CIRRD.

Parágrafo único. O Coordenador Intermunicipal poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7º. No âmbito do CIDES, a CIRRD será composta, no mínimo, por profissional técnico com conhecimento na área de engenharia ambiental, ou similar, e na área jurídica.

Parágrafo único. Os componentes da CIRRD no âmbito do CIDES serão designados por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas por repasses dos Municípios participantes da CIRRD ao CIDES.

Art. 9º. Esta Resolução, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio, tem sua eficácia condicionada à sua ratificação por leis municipais que criarem as coordenadorias municipais e à assinatura do termo de cooperação entre CIDES e CBMMG.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 9º.

Uberlândia/MG, 03 de junho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente do CIDES

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos

Código Identificador:E1CFC940

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 318/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 318/2022. **Contratada:** Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ nº 11.060.254/0001-11, para realização de consultas de cardiologia. Valor do contrato: R\$7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 24/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no site eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 24 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:E6DB8F2D

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 313/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 313/2022. **Contratada:** Radiodiagnóstico Araguari Ltda - ME, CNPJ nº 07.112.855/0001-53, para realização de exames de raio x. Valor do contrato: R\$10.065,00 (dez mil e sessenta e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 17/2021 – Pregão Presencial nº 08/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 23/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no site eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:4B267591

Folha nº

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 301/2022.

Visto

CISTM – Extrato do Contrato 301/2022. **Contratada:** Michelle Maria Souza Ramos Resende - ME, CNPJ nº 30.408.266/0001-39, para realização de aplicações de lucentis. Valor do contrato: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 18/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no site eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 18 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:149D6A88

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 311/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 311/2022. **Contratada:** Michelle Maria Souza Ramos Resende - ME, CNPJ nº 30.408.266/0001-39, para realização de exames de OTC. Valor do contrato: R\$16.100,00 (dezesseis mil e cem reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 23/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no site eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:5155A007

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 310/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 310/2022. **Contratada:** Michelle Maria Souza Ramos Resende - ME, CNPJ nº 30.408.266/0001-39, para realização de exames de campimetria. Valor do contrato: R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 23/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no site eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:2CE4E03D

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 308/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 308/2022. **Contratada:** Prima Diagnósticos Ltda., CNPJ nº 11.724.909/0001-09, para realização de exames de ecocardiograma estresse. Valor do contrato: R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 32/2022 – Pregão Presencial nº 06/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 20/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra

poderá ser consultado no sítio eletrônico
http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/.

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:90694A3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
ADITIVO 03 - PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA 07/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório nº 007/2021, Dispensa nº 007/2021.

Conforme preceitua o artigo 65 da Lei 8666 de 1993, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, para a continuidade da Prestação de Serviços de conexão de banda larga internet fibra óptica com velocidade de 500 Mbps, afim de atender às necessidades da Câmara Municipal.

Dotação orçamentária:

01.10.02 01.031.0101.2002 Manutenção das Despesas da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Termo Aditivo nº 03/2022, celebrado entre a Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, CNPJ 26.113.837/0001-30 e Net Rosas Telecomunicações Ltda CNPJ 02.287.806/0001-38.

Data da assinatura: 25/05/2022

Publicado por:

Juliana Peres Milagres Souza

Código Identificador:1710A15C

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
ADITIVO 04 - PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA 07/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório nº 007/2021, Dispensa nº 007/2021.

Conforme preceitua o artigo 65 da Lei 8666 de 1993, o presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo ao quantitativo que seria insuficiente para atender as necessidades da Câmara Municipal, adicionando sete parcelas, que correspondem a Prestação de Serviços Mensal, para o período de junho a dezembro de 2022.

Objeto: Prestação de Serviços de conexão de banda larga internet fibra óptica com velocidade de 500 Mbps.

Dotação orçamentária:

01.10.02 01.031.0101.2002 Manutenção das Despesas da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Termo Aditivo nº 04/2022, celebrado entre a Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, CNPJ 26.113.837/0001-30 e Net Rosas Telecomunicações Ltda, CNPJ 02.287.806/0001-38

Data da assinatura: 25/05/2022

Publicado por:

Fernanda Guilherme de Araújo

Código Identificador:965F833C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ERRATA – EDIÇÃO 3275 DO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS DE 02/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG – ERRATA – Edição 3275 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 02/06/2022. Leia-se: Termo de Ratificação de Inexigibilidade de

Licitação. A Presidente, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação 07/2022, nos termos do Capítulo III, artigos 25, c/c Incisos do Parágrafo Único do Artigo 26, todos da Lei Nacional nº 8.666/93, para contratação da RERONDA CIDADÃ, inscrita no CNPJ nº 05.461.315/0001-50, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, situada à Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte. Valor: R\$ 30.814,48. Período de 16 meses: de 02 de junho de 2022 a 02 de outubro de 2023. Lagoa da Prata – MG.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO

Presidente.

Publicado por:

Maycon Mayk Bento

Código Identificador:F7333DC7

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ERRATA AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS NO DIA 03/06/2022. EDIÇÃO 3276

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA-MG – ERRATA ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/06/2022. Edição 3276. Onde se lê no título “CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08/2022, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA E EMPRESA RANIERY SILVA ANDRADE JÚNIOR”, leia-se CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. EXTRATO DE DO CONTRATO Nº 08/2022, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA E EMPRESA RANIERY SILVA ANDRADE JÚNIOR.

Lagoa da Prata, 03 de junho de 2022.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO -

Presidente da Câmara.

Publicado por:

Maycon Mayk Bento

Código Identificador:8A0FFBE0

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022, ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA E EMPRESA RANIERY
SILVA ANDRADE JÚNIOR 12451079681

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA-MG - Extrato do Contrato nº 08/2022, entre a Câmara Municipal de Lagoa da Prata e Empresa RANIERY SILVA ANDRADE JÚNIOR 12451079681, inscrita no CNPJ sob o nº 45.920.350/0001-04, localizada na Rua Acácio Mendes, nº 579, CEP: 35590-100, centro, em Lagoa da Prata – MG, telefone nº 037-3261-5070, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, no valor de R\$ R\$ 8.760,00, pelo período de 02 de junho de 2022 a 02 de junho de 2023.

Lagoa da Prata, 03 de junho de 2022.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO -

Presidente da Câmara.

Publicado por:

Maycon Mayk Bento

Código Identificador:0D2030A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR
Nº 30/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR Nº 30/2022
(numeração do sistema informatizado).